

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 167 / 99	
Ass	EM 22 / 09 / 99

Considerando que temos recebido solicitações de familiares de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, os quais se encontram insatisfeitos com o prazo para exumações fixado em lei;

Considerando que esse prazo, atualmente fixado em três anos, revela-se na prática insuficiente, visto que se o corpo ainda estiver conservado é necessário que se proceda a um novo sepultamento e a família tem que arcar com novas despesas, e

Considerando que a matéria, sendo objeto de lei, necessita, para sua alteração, de aprovação legislativa, é que submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 85/99

DOCUMENTO N.º 1935 /99

Altera a redação do "caput" do **Art. 4.º da Lei n.º 329-A** de 11 de julho de 1995, que regulamenta o funcionamento dos **cemitérios municipais** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do Art. 4.º da Lei n.º 329-A, de 11 de julho de 1995:

"Art. 4.º - A utilização de sepulturas temporárias será pelo prazo de cinco anos, desde que os interessados recolham aos cofres municipais as taxas correspondentes e se responsabilizem pela construção e conservação das respectivas campas ou jazigos".

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 21 de setembro de 1999.


RICARDO VERON


tec1029/dh/amm